



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº33/2.019.

PROTOCOLO Nº <u>33/2019</u>
30 SET. 2019
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.989.500,00 (Quinze milhões novecentos e oitenta e nove mil reais e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.610.500,00 (oito milhões seiscentos e dez mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

APROVADO

EM 10 VOTAÇÃO
NA 15 SESSÃO Ordinária
07 / 10 / 2019
[Assinatura]

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO
NA 15 SESSÃO Ordinária
07 / 10 / 2019
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Receitas Correntes

		(valores em R\$)
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria		2.635.500,00
1200-Contribuição		280.500,00
1300-Receita Patrimonial		95.000,00
1600-Receita de Serviços		876.000,00
1700-Transferências Correntes		23.630.500,00
1900-Outras Receitas Correntes		335.500,00
Total da Receita Bruta		27.853.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		-3.253.000,00
Total da Receita Corrente		24.600.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital		0,00
Total da Receita de Capital		0,00

Total Geral da Receita		24.600.000,00
-------------------------------	--	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo		600.000,00
02 - Poder Executivo		24.000.000,00
Total do Orçamento		24.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes		24.175.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais		14.250.200,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida		1.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes		9.924.300,00
4 - Despesas de Capital		344.500,00
4.4 - Investimentos		133.500,00
4.5 - Inversões Financeiras		0,00
4.6 - Amortização da Dívida		211.000,00
9 - Reserva de Contingência		80.000,00
9.9 - Reserva de Contingência		80.000,00
Total do Orçamento		24.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa		600.000,00
04 - Administração		2.759.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

08 – Assistência Social	939.000,00
09 – Previdência Social	830.000,00
10 – Saúde	6.841.500,00
11 – Trabalho	1.000,00
12 – Educação	7.047.200,00
13 – Cultura	169.500,00
15 – Urbanismo	1.353.000,00
17 – Saneamento	1.300.000,00
18 – Gestão Ambiental	42.500,00
20 – Agricultura	138.500,00
26 – Transporte	1.151.000,00
27 – Desporto e Lazer	475.800,00
28 – Encargos Especiais	871.500,00
99 – Reserva de Contingência	80.000,00
Total do Orçamento	24.600.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aliança, 27 de Setembro de 2.019.

